

| Plano curricular antigo | Plano curricular novo | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|------|
| Unidades curriculares | Unidades curriculares | ECTS |
| Patologia da Comunicação e Intervenção Terapêutica na Criança | Perturbações do Desenvolvimento da Linguagem | 11 |
| | Perturbações da Motricidade Oro-Facial e da Articulação Verbal | 12 |
| Patologia da Comunicação e Intervenção Terapêutica na Criança | Perturbações do Desenvolvimento da Linguagem | |
| | Perturbações da Motricidade Oro-Facial e da Articulação Verbal | |
| Patologia da Comunicação e Intervenção Terapêutica no Adulto | Perturbações da voz | 4 |
| | Perturbações Adquiridas da Linguagem | 8,5 |
| Seminário I | Técnica Vocal | 8,5 |
| Seminário II | Perturbações da Fluência | 5 |
| | Casos Clínicos Especiais | 2,5 |
| Comunicação Aumentativa e Tecnologias de Apoio à Criança | Comunicação Aumentativa e Tecnologias de Apoio | 3,5 |
| Comunicação Aumentativa e Tecnologias de Apoio ao adulto | Estudos de caso | 12 |
| Estágio I | Educação Clínica II | 30 |
| Estágio II | Educação Clínica III | 30 |
| Administração em Saúde | Organização e Gestão | 2,5 |
| Terapia da Fala em Cuidados de Saúde Primários | Terapia da Fala em Cuidados de Saúde Primários | 3,5 |
| Aconselhamento Familiar e Comunitário | Modelos de Intervenção em Terapia da Fala | 3,5 |
| Métodos de Leitura e Escrita | Terapia da Fala em Contexto Educativo | 3,5 |
| Opção I (c) Opção II (c) (em diferentes anos lectivos denominados como “Métodos Estatísticos” ou “Seminário” ou “Investigação Aplicada à Terapia da Fala I” ou “Investigação Aplicada à Terapia da Fala II) | Investigação em Terapia da Fala | 9 |
| | Educação Clínica I (e) | 11 |
| | Opção (e) | 3 |

(a) Durante o ano de transição, aos alunos que concluíram a disciplina de “Neuroanatomia”, do plano curricular antigo, será dada equivalência à matéria de neuroanatomia leccionada na unidade curricular de “Anatomia e Fisiologia”, do novo plano curricular.

(b) Qualquer uma das três dá equivalência às unidades curriculares de “Linguística” e de “Sociolinguística” do plano curricular novo. Sempre que a equivalência seja obtida a partir de mais de uma disciplina do plano curricular antigo, será seleccionada aquela na qual o aluno obteve a classificação mais elevada.

(c) Qualquer uma das duas dá equivalência à unidade curricular de “Investigação em Terapia da Fala” do plano curricular novo. Sempre que a equivalência seja obtida a partir de mais de uma disciplina do plano curricular antigo, será seleccionada aquela na qual o aluno obteve a classificação mais elevada.

€ Sem correspondência com unidades curriculares do plano antigo.

Observações:

Os alunos que não se enquadrem no presente plano serão objecto de apreciação caso a caso pelos órgãos competentes.

Todas as unidades curriculares às quais não foi conferida equivalência deverão constar do suplemento ao diploma como unidades extra-curriculares.

201820542

Deliberação n.º 1488/2009

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho Normativo 198/91, de 13 de Setembro, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Dezembro de 2000 publicado no *Diário da República* de 12 de Janeiro de 2001, e no disposto nos artigos 8.º e 17.º, o Senado, através da Secção de Ensino Politécnico, em reunião do dia 29 de Março de 2007, deliberou o seguinte:

Artigo 1.º

Criação

A Universidade do Algarve, através da Escola Superior de Educação, confere o grau de mestre em Ensino de Educação Visual e

Tecnológica no Ensino Básico e ministra o ciclo de estudos conducente ao grau.

Artigo 2.º

Objectivos do curso

O curso de Mestrado em Ensino de Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico tem por objectivo habilitar profissionalmente para a docência em Ensino de Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico.

Artigo 3.º

Organização e duração do curso

1 — O curso de mestrado em Ensino de Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico, adiante designado por curso, organiza-se

em unidades de crédito, de acordo com o sistema de europeu de transferência de créditos ECTS (*European Credit Transfer System*).

2 — O curso tem 90 créditos ECTS, distribuídos por três semestres curriculares.

Artigo 4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os constantes do formulário anexo à presente deliberação, elaborado nos termos das normas técnicas constantes do Despacho n.º 10 543/2005, de 11 de Maio da Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 5.º

Normas legais e regulamentares do curso

Ao curso aplicam-se as normas legais e as normas regulamentares, em vigor, na Universidade do Algarve para este ciclo de estudos, com as especificidades constantes dos artigos seguintes.

Artigo 6.º

Regras específicas de ingresso no curso

1 — As regras específicas de ingresso no curso conducente ao grau de mestre em Ensino de Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico, são as fixadas nos termos do n.º 2, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, no respeito pelo disposto no número seguinte.

2 — Podem candidatar-se ao ingresso no curso de mestrado em Ensino de Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico, aqueles que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Sejam titulares de uma habilitação académica superior obtida nos termos das alíneas a) a c), do n.º 1, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de Março, ou reúnam as condições a que se refere a alínea d), do n.º 1 do mesmo artigo;

b) Tenham obtido, quer no quadro da habilitação académica a que se refere a alínea anterior, quer em outros ciclos de estudos do ensino superior, os créditos mínimos de formação na área da docência em Ensino de Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico, ou, quando reúnam as condições a que se refere a alínea d), do n.º 1, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e satisfaçam os requisitos dos mesmos créditos.

3 — Podem ainda candidatar-se ao ingresso no curso de mestrado em Ensino de Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico, aqueles que apenas tenham obtido 75% dos créditos mínimos fixados para a formação na área da docência de Ensino de Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico.

4 — Na situação prevista no número anterior, a inscrição nas unidades curriculares das componentes de didácticas específicas e de iniciação à prática profissional, incluindo a prática de ensino supervisionada e outras definidas pelo conselho científico da Escola Superior de Educação, fica condicionada à obtenção dos créditos em falta.

5 — Cabe ao conselho científico da Escola Superior de Educação, verificar, para efeitos de ingresso no curso, se os créditos de formação na área de docência exigidos aos candidatos nos termos do n.º 2 correspondem às exigências do perfil específico de ensino em cada domínio de habilitação.

Artigo 7.º

Vagas

1 — O ingresso no curso depende da existência de vaga.

2 — O número de vagas a abrir anualmente é fixado nos termos da legislação própria.

Artigo 8.º

Concessão do grau de mestre

1 — O grau de mestre é conferido aos que obtenham o número de créditos fixado para o curso, através:

a) Da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso; e

b) Da aprovação no acto público de defesa do relatório da unidade curricular relativa à prática de ensino supervisionada.

Artigo 9.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é atribuída nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e no disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — A classificação final é calculada nos termos das normas regulamentares da Universidade do Algarve em vigor para este ciclo de estudos.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor a partir do ano lectivo de 2007-2008.

20 de Maio de 2009. — A Directora, *Julieta Mateus*.

ANEXO

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Educação.

3 — Curso: Ensino de Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico.

4 — Grau ou diploma: mestre.

5 — Área científica predominante do curso: formação de professores.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90.

7 — Duração normal do curso: 3 semestres (1,5 anos).

8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Ensino de Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico

QUADRO N.º 1

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|-----------|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Formação Educacional Geral. | FEG | 17 | 6 |
| 05.07.01. Educação | 05.07.01. | 5 | 6 |
| 05.07.03. Metodologias de Investiga- ção | 05.07.03. | 3 | |
| 05.12.04. Psicologia. | 05.12.04. | 4,5 | |
| 05.13.01. Sociologia da Educa- ção | 05.13.01. | 4,5 | |
| Didácticas Específicas | DE | 11 | 14 |
| 05.07.04. Didáctica | 05.07.04. | 11 | 6 |
| 06.01.01. Design | 06.01.01. | | 4 |
| 02.01.06. Artes Visuais | 02.01.06. | | 4 |
| Iniciação à Prática Profissional/Prá- tica de Ensino Supervisionada | IPP/PES | 36 | |
| 05.07.01.20. Formação de Professo- res. | 05.07.01.20. | 36 | |
| Formação na Área da Docência. . . | FAD | 6 | |
| 02.01.06. Artes Visuais | 02.01.06. | 6 | |
| <i>Total.</i> | | 70 | 20 |

10 — Observações:

As áreas científicas estão designadas de acordo com os códigos do CORDIS (Community Research and Development Information Service), medida adoptada pela Universidade do Algarve, segundo recomendação do CRUP tendo em vista a compatibilização das áreas científicas entre todas as universidades portuguesas e a melhor articulação entre estas e os programas comunitários.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Algarve
Escola Superior de Educação
Ensino de Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico

Mestre

Formação de professores

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos (6) | Observações (7) |
|--------------------------------------------------------------|------------------------|-------------|---------------------------|------------------------------|-----------------|--------------------|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | |
| Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem | 05.12.04. | Semestral | 126 | 47 (T:15 TP:22,5 OT:7,5 O:2) | 4,5 | |
| Educação, Multiculturalismo e Globalização | 05.13.01. | Semestral | 126 | 47 (T:15 TP:22,5 OT:7,5 O:2) | 4,5 | |
| Metodologias de Observação e Interpretação em Artes Visuais. | 02.01.06. | Semestral | 168 | 54,5 (T:15 TP:30 OT:7,5 O:2) | 6 | |
| Metodologias de Investigação em Educação | 05.07.03. | Trimestral | 84 | 23 (T:7 TP:10,5, OT:3,5 O:2) | 3 | |
| Aprendizagens com Técnicas de Imagem Animada . . . | 05.07.04. | Semestral | 168 | 54,5 (T:15 TP:30 OT:7,5 O:2) | 6 | |
| Opção I (Área das Didácticas Específicas: DE) | 05.07.04. | Semestral | 168 | 54,5 | 6 | Opcional. |

Notas:

Horas de Contacto:

Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O);

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos (6) | Observações (7) |
|-------------------------------------------------------|----------------------------|-------------|---------------------------|-------------------------------|-----------------|--------------------|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | |
| Organização e Desenvolvimento Curricular | 05.07.01. | Semestral | 140 | 47 (T:22,5 TP:15 OT:7,5 O:2) | 5 | |
| Tecnologia e Comunicação Educativa | 05.07.04. | Semestral | 140 | 47 (T: 15 TP:22,5 OT:7,5 O:2) | 5 | |
| Iniciação à Prática Profissional (IPP) | 05.07.01. | Semestral | 252 | 92 (TC:45 S:30 OT:15 O:2) | 9 | |
| Opção II (Formação na Área das Didácticas) | 05.07.04. | Semestral | 112 | 37 | 4 | Opcional. |
| | 06.01 — 01. 02.01 — 06. | | | | | |
| Opção III (Formação na Área das Didácticas) | 05.07.04. | Semestral | 112 | 37 | 4 | Opcional. |
| | 06.01 — 01. 02.01 — 06. | | | | | |
| Opção IV (Área da Formação Educacional Geral — FEG). | 05.07.01. | Semestral | 84 | 28 | 3 | Opcional. |

Notas:

Horas de Contacto:

Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O);

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos (6) | Observações (7) |
|-------------------------------------------------------|------------------------|-------------|---------------------------|----------------------------|-----------------|--------------------|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | |
| Seminário Artes Visuais Escola e Comunidade | 02.01.06. | Semestral | 140 | 47 (S:37,5 OT: 7,5 O:2) | 5 | |
| Prática de Ensino Supervisionada (PES) | 05.07.01. | Semestral | 616 | 213 (E:150 S:45 OT:15 O:3) | 22 | |
| Opção V (Área da Formação Educacional Geral — FEG). | 05.07.01. | Semestral | 84 | 28 | 3 | Opcional. |

Notas:

Horas de Contacto:

Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O);

201820607

Deliberação n.º 1489/2009

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho Nor-

mativo 198/91, de 13 de Setembro, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Dezembro de 2000 publicado no *Diário da República* de 12 de Janeiro de 2001, e no disposto nos artigos 8.º e 17.º, o Senado, através da Secção